



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

RECOMENDAÇÃO-CONJUNTA n.º 002 / CGJ / CEJA / COINJ / 2011

O Desembargador Antônio Marcos Alvim Soares, Corregedor-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais e Presidente da Comissão Estadual Judiciária de Adoção, e o Desembargador Antônio Sérvulo dos Santos, Superintendente da Coordenadoria da Infância e da Juventude, no uso de suas atribuições,

Considerando as solicitações contidas nos Ofícios-Circulares n.º 81, de 29/08/2008, n.º 24, de 13/03/2009, n.º 31, de 31/03/2009, n.º 147, de 14/12/2009, n.º 07, de 13/01/2010, n.º 54, de 02/06/2010 e n.º 77, de 06/07/2010, da Corregedoria Geral de Justiça, referentes ao cumprimento das medidas necessárias para o municiamento dos dados pertinentes ao Cadastro Nacional de Adoção, ao Cadastro Nacional de Crianças e Adolescentes Acolhidos e ao Cadastro Nacional de Adolescentes em Conflito com a Lei, e

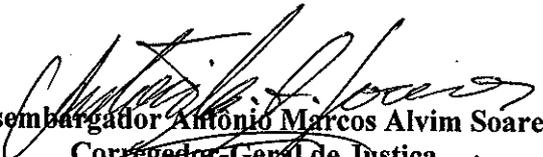
Considerando a determinação contida no Ofício-Circular n.º 003/CNJ/COR/2011, de 25/01/2011, assinado pela Exma. Ministra Eliana Calmon, Corregedora Nacional de Justiça,

RECOMENDAM AOS JUÍZES DE DIREITO DAS VARAS ESPECIALIZADAS OU RESPONSÁVEIS PELAS ATRIBUIÇÕES DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE NAS COMARCAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS QUE, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, CONTADOS DO RECEBIMENTO DESTA RECOMENDAÇÃO, PROVIDENCIEM O MUNICIAMENTO E/OU ATUALIZAÇÃO DOS DADOS RELATIVOS AO CADASTRO NACIONAL DE ADOÇÃO, AO CADASTRO NACIONAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES ACOLHIDOS E AO CADASTRO NACIONAL DE ADOLESCENTES EM CONFLITO COM A LEI, COM POSTERIOR COMUNICAÇÃO A ESTA CORREGEDORIA, através do e-mail coini@tjmg.jus.br, SOB PENA DE RESPONSABILIZAÇÃO DISCIPLINAR.

As instruções para o lançamento desses dados nos sistemas próprios do Conselho Nacional de Justiça constam dos referidos Ofícios-Circulares anteriormente encaminhados pela Corregedoria Geral de Justiça (cópias em anexo).

Igualmente, comunicam que as dúvidas porventura existentes poderão ser dirimidas junto às secretarias da CEJA - Comissão Estadual Judiciária de Adoção, através do telefone (31) 3339-7628 ou da COINJ - Coordenadoria da Infância e da Juventude, através do telefone (31) 3339-7629.

Belo Horizonte, 9 de fevereiro de 2011.


Desembargador Antônio Marcos Alvim Soares
Corregedor-Geral de Justiça


Desembargador Antônio Sérvulo dos Santos
Superintendente da Coordenadoria da Infância e da Juventude



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Corregedoria-Geral de Justiça

Of. nº

OFÍCIO-CIRCULAR Nº81/CGJ/2008.

Belo Horizonte, 29 de agosto de 2.008.

Senhor Juiz(a) de Direito.

Cumpre-me informar a V. Ex.^a que o Conselho Nacional de Justiça – CNJ – implantou, através da sua Resolução nº 54, de 29 de abril de 2008, o Cadastro Nacional de Adoção, *“que tem por finalidade consolidar dados de todas as comarcas das unidades da federação referentes a crianças e adolescentes disponíveis para adoção, após o trânsito em julgado dos respectivos processos, bem como dos pretendentes a adoção domiciliados no Brasil e devidamente habilitados”*.

O mencionado Cadastro Nacional de Adoção consta de banco de dados específico, hospedado no próprio Conselho Nacional de Justiça e, a teor do art. 4º da supracitada Resolução, deverá ser diariamente alimentado por lançamentos eletrônicos feitos pelos magistrados competentes.

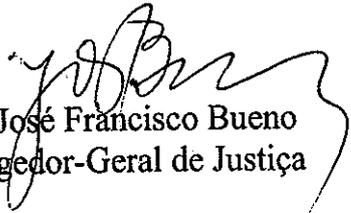
Para atender a tal desiderato V. Ex.^a foi devidamente cadastrado no Sistema do CNJ para alimentar as informações relativas a essa Comarca, devendo, portanto, acessar o Cadastro no *site* do CNJ (www.cnj.jus.br), através do link *“área restrita”* e utilizando-se do *login* informado em anexo.

A senha inicial para o acesso é *“54321”*, devendo ser alterada para outra, de uso pessoal, no primeiro acesso.

Ressalto que a rotina de alimentação do Sistema em questão deverá ser ultimada no prazo de 180 dias contados da publicação da Resolução nº 54, devendo V. Ex.^a adotar as providências necessárias para tanto.

Outras orientações podem ser obtidas no Guia do Usuário, disponível na página do Cadastro Nacional de Adoção, ou pelo e-mail cna@cnj.gov.br.

Atenciosamente,


Des. José Francisco Bueno
Corregedor-Geral de Justiça



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

25/7
[Handwritten signature]

Corregedoria-Geral de Justiça
Gerência de Fiscalização Regional do Foro Judicial – GEFIS – 6

Ofício-Circular nº 24/CGJ/2009

Ref.: Resolução nº 054/2008 – CNJ

Belo Horizonte, 13 de março de 2009.

MM. Juiz(iza) de Direito,

Conforme Ofícios-Circulares nº 81/CGJ/2008 e 08/CGJ/2009 desta Corregedoria-Geral de Justiça, objetivando dar cumprimento à Resolução nº 054, de 29 de abril de 2008 do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre a implantação e funcionamento do Cadastro Nacional de Adoção, V.Exa. foi cadastrado no sistema daquela Instituição.

Informo que foi recebido, por esta Corregedoria, oriundo do Conselho Nacional de Justiça relatório onde consta que até o presente momento, V.Exa. não encerrou a migração de dados dos pretendentes, bem como das crianças e adolescentes disponíveis para adoção dessa Comarca.

Comunicamos também, que no caso de não haver pretendentes e/ou crianças para a adoção, V.Exa. deverá acessar o site [www.cnj.jus.br/extranet do judiciário/Cadastro Nacional de Adoção/cadastrar/inexistência de pretendentes/crianças](http://www.cnj.jus.br/extranet/do_judiciario/Cadastro_Nacional_de_Adoção/cadastrar/inexistência_de_pretendentes/crianças) e assinalar esta opção.

Assim sendo, solicitamos a V.Exa. adotar as providências cabíveis para superação do problema ora exposto com comprovação a esta Casa Correccional, **no prazo de 10 (dez) dias.**

Cordialmente,

[Handwritten signature]

Desembargador Célio César Paduani

Corregedor Geral de Justiça



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

COMISSÃO ESTADUAL JUDICIÁRIA DE ADOÇÃO - CEJA/MG
AUTORIDADE CENTRAL ADMINISTRATIVA PARA FINS DE ADOÇÃO
INTERNACIONAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS
 Rua Gonçalves Dias, 2553 – CEP 30140.092 – Belo Horizonte/MG
 Tel: (031) 3339-7725 – 3339-7726 – 3339-7610 – 3339-7609
 Tel/fax: (031) 3339-7673
 E-mail: ceja@tjmg.gov.br

Ofício-Circular nº 31/CGJ/2009

Belo Horizonte, 31 de março de 2009.

MM. Juiz(Juíza) de Direito

Tendo em vista o cadastramento de V. Ex^a no sistema do Cadastro Nacional de Adoção-C.N.A. do Conselho Nacional de Justiça-C.N.J., venho reiterar os ofícios-circulares de nºs. 81/CGJ/2008 e 08/CGJ/2009 para fins de cumprimento da determinação da Resolução nº 054, de 29 de abril de 2008.

O C.N.J. encaminhou a esta Corregedoria, para as devidas providências, relatório onde consta que V. Ex^a não encerrou, até esta data, a migração dos dados de pretendentes, bem como das crianças e adolescentes disponíveis para adoção nessa comarca.

Esclareço que, na hipótese de não haver pretendentes, crianças ou adolescentes para adoção, o procedimento indicado é acessar o site www.cnj.jus.br/extranetdojudiciario/CadastroNacionaldeAdoção/cadastrar/inexistenciadepretendentes/crianças e assinalar esta opção.

Finalmente, solicito a V. Ex^a atentar para a resolução do problema em obediência à requisição do C.N.J., informando esta Casa Correicional, no prazo de 10 (dez) dias.

Atenciosamente,

Desembargador Célio César Paduani
 Corregedor-Geral de Justiça

LOB/

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais





Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

OFÍCIO-CIRCULAR Nº 147 /CGJ/2009
Processo nº 43412/2009

Belo Horizonte, 14 de dezembro de 2009.

Senhor(a) Juiz(iza) de Direito,

Encaminho a Vossa Excelência, para conhecimento e cumprimento, cópia das Resoluções nº 77 e 93 do CNJ e da Instrução Normativa nº 03 da Corregedoria Nacional de Justiça, que tratam da criação do Cadastro Nacional de Crianças e Adolescentes Acolhidos e do Cadastro Nacional de Adolescentes em Conflito com a Lei e da instituição das guias únicas de acolhimento, familiar ou institucional, e de desligamento.

Informo a Vossa Excelência que o Sistema de Cadastro Nacional de Crianças e Adolescentes Acolhidos já se encontra disponível no sítio do CNJ, em seu *MENU PRINCIPAL*, no link *Rede do Judiciário(Extranet)/Sistemas/Cadastro Nacional de Criança Acolhidas* e poderá ser acessado utilizando o mesmo usuário e senha dos outros sistemas já implantados (bens apreendidos, interceptação telefônica, improbidade administrativa e inspeção carcerária). Se por acaso não estiver o usuário apto para acessar os sistemas mencionados, deverá o fato ser comunicado a esta Corregedoria por meio do e-mail gecor@tjmg.jus.br.

Informo-lhe também, que Vossa Excelência poderá designar, para auxiliá-lo, um servidor, o qual ficará responsável pelo cadastramento das crianças e adolescentes acolhidos. Se assim o desejar, deverá ser enviado e-mail à gecor@tjmg.jus.br, indicando o nome do servidor, CPF, e-mail, telefone bem como o setor de sua lotação.

Vale destacar que, antes do ato do cadastramento do "Acolhido", deverá o Juiz ou servidor responsável acessar no Sistema de Cadastro Nacional de Crianças e Adolescentes Acolhidos a tela principal e clicar em *Guia de Acolhimento/Desligamento*; será exibido um formulário que deverá ser preenchido e após o preenchimento, clicar em salvar: o número da respectiva guia será informado automaticamente.

Nota: Essa guia única de acolhimento/desligamento, disponível no próprio Sistema de Cadastro Nacional de Crianças e Adolescentes Acolhidos poderá ser utilizada em substituição à guia ou ofício usado nos serviços da Secretaria e, se por acaso não for conveniente, Vossa



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

Excelência poderá manter o modelo utilizado, ciente de que o **preenchimento da guia no sistema é atividade obrigatória.**

Outrossim, informo a Vossa Excelência que após efetuar o cadastro da criança ou adolescente acolhido deverá ser providenciado o cadastramento da entidade de acolhimento.

Ressaltando ainda, que as guias de acolhimento e desligamento deverão ser, obrigatoriamente, preenchidas a partir de 1º de dezembro de 2009, conforme dispõe o art. 4º da Instrução Normativa nº. 03 de 03/11/2009.

Consoante às disposições da Resolução 77, sobre a Inspeção nos estabelecimentos e entidades de atendimento ao adolescente e sobre a Implantação do Cadastro Nacional de Adolescentes em conflito com a lei, deverá Vossa Excelência adotar os procedimentos seguintes:

a) realizar pessoalmente inspeção mensal nas entidades e atendimentos sob sua responsabilidade e adotar as providências necessárias para o seu adequado funcionamento.

b) elaborar relatório sobre as condições da entidade de atendimento, o qual deverá ser enviado a esta Corregedoria **até o dia 05 do mês seguinte**, sem prejuízo das imediatas providências para que o seu funcionamento se dê na forma prevista em lei.

OBS: No relatório deverão constar, em campo próprio, no mínimo as informações especificadas no § 1º, inciso I, II e III do art. 2º da Resolução nº 77, a saber:

- Dados da Entidade:

Nome: _____

Endereço: _____

Telefone: _____ Fax: _____ E-mail: _____

Responsável: _____

Destinação: _____

Natureza: _____

- capacidade de atendimento:

Capacidade total: _____

Faixa etária: _____ Sexo: () masculino () feminino

- cumprimento pela entidade das normas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente, em especial nos artigos 90 a 94.

- dados referentes à suficiência ou não de vagas; em caso negativo, a



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

especificação da defasagem.

- Medidas adotadas para o adequado funcionamento da entidade.
- Tomar as providências necessárias para a apuração dos fatos e de eventual responsabilidade, se constatada qualquer irregularidade na entidade de atendimento.

Cumpre-me, por fim, informar a Vossa Excelência que o Sistema de Cadastro Nacional de Adolescentes em Conflito com a Lei, regulamentado pela Resolução nº. 77, ainda não foi disponibilizado no portal do CNJ, mas tão logo o seja, a Corregedoria fará a comunicação aos magistrados por meio do portal do TJMG.

Atenciosamente,


Desembargador Célio César Paduani
Corregedor-Geral de Justiça



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

OFÍCIO-CIRCULAR Nº 07 CGJ/2010
Processo nº 43412/2009

Belo Horizonte, 13 de janeiro de 2010.

Senhor(a) Juiz(iza) de Direito,

Informo a Vossa Excelência que o Sistema de Cadastro Nacional de Crianças e Adolescentes em conflito com a Lei, regulamentado pela Resolução nº. 77 do CNJ e instruído pelo Ofício-Circular nº 147 da CGJ/2009, já se encontra disponível no sítio do CNJ, em seu *MENU PRINCIPAL*, no link *Rede do Judiciário(Extranet)/Sistemas/Cadastro Nacional de Crianças e Adolescentes em conflito com a Lei* e poderá ser acessado utilizando o mesmo usuário e senha dos outros sistemas já implantados (de Bens Apreendidos, Interceptação Telefônica, Improbidade Administrativa, Inspeção Carcerária e Cadastro de Crianças e Adolescentes Acolhidos).

Se, por acaso, não estiver o usuário apto para acessar os Sistemas mencionados, deverá o fato ser comunicado a esta Corregedoria por meio do e-mail gecor@tjmg.jus.br.

Informo-lhe também, que Vossa Excelência poderá designar, para auxiliá-lo, um servidor, o qual ficará responsável pelo cadastramento das crianças e adolescentes em conflito com a lei. Se assim o desejar, deverá ser enviado e-mail à gecor@tjmg.jus.br, indicando o nome do servidor, CPF, e-mail, telefone e o setor de sua lotação.

Informo-lhe, ainda, que deverá ser feito o cadastramento das crianças e adolescentes que já se encontram abrigadas e submetidas a medidas sócio-educativas, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar de 1º de dezembro/2009, conforme disposto no art. 1º-B da Resolução 93 e nos termos do artigo 3º da Resolução 54 e consoante disposição do artigo 7º da Resolução 77 do Conselho Nacional de Justiça.

Cumpre-me, ainda, lembrar a Vossa Excelência que as instruções e orientações procedimentais acerca do cumprimento da Resolução 77 do CNJ, que dispõe sobre a inspeção nos estabelecimentos e entidades de atendimento ao adolescente e sobre a implantação do cadastro nacional de adolescente em conflito com a lei, estão disponíveis no Ofício-Circular nº. 147 desta Corregedoria enviado em a todos os juízes de competência da infância e juventude.

Atenciosamente,

Desembargador Célio César Paduani
Corregedor-Geral de Justiça



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

Corregedoria-Geral de Justiça
OFÍCIO-CIRCULAR Nº 54 /CGJ/2010
PROC. Nº 43.412/GECOR/2009

Belo Horizonte, 2 de junho de 2010

Senhor (a) Juiz (a) de Direito,

Tendo em vista que a Resolução 93/CNJ, que instituiu o Cadastro Nacional de Crianças e Adolescentes Acolhidos - CNCA, publicada no dia 1º de dezembro de 2009, fixou o prazo de 180 dias, a contar de sua publicação, para se efetuar o cadastramento das crianças e adolescentes acolhidos e, tendo sido encerrado esse prazo no dia 30 de maio/2010, solicito a Vossa Excelência informar a esta Corregedoria-Geral de Justiça, **no prazo de 05 (cinco) dias**, se foi realizado o preenchimento do cadastro ou não. Em caso negativo, justificar o motivo.

Cumpre-me informar a Vossa Excelência a obrigatoriedade de se manter a alimentação do sistema atualizado, prestando informação sempre que houver procedimento que envolva crianças e adolescentes acolhidos.

Importante lembrar que, por ordem direta da Corregedoria Nacional de Justiça, esta Corregedoria monitora o lançamento das informações no Sistema.

Em caso de dificuldade para acessar o sistema, favor comunicar à Corregedoria, através do email gecor@tjmg.jus.br.

Ciente do zelo de Vossa Excelência, conto com o especial empenho no sentido de providenciar o necessário envio das informações solicitadas.

Atenciosamente,

Desembargador Célio César Paduani
Corregedor-Geral de Justiça



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

Corregedoria-Geral de Justiça
OFÍCIO-CIRCULAR Nº 77 /CGJ/2010
PROC. Nº 43.412/GECOR/2009

Belo Horizonte, 06 de julho de 2010

Senhor (a) Juiz (a) de Direito,

Tendo em vista que a Resolução 77/CNJ, que instituiu o Cadastro Nacional de Adolescentes em conflito com a lei, publicada no dia 1º de dezembro de 2009, fixou o prazo de 180 dias, a contar de sua publicação, para se efetuar o cadastramento dos **adolescentes em conflito com a lei** e, tendo sido encerrado esse prazo no dia 30 de maio/2010, solicito a Vossa Excelência informar a esta Corregedoria-Geral de Justiça, **no prazo de 10 (dez) dias**, se foi realizado o preenchimento do cadastro ou não. Em caso negativo, justificar o motivo.

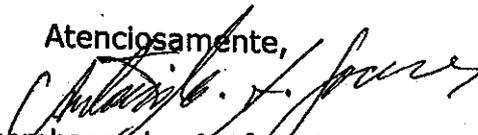
Cumpre-me informar a Vossa Excelência a obrigatoriedade de se manter a alimentação do sistema atualizado, prestando informação sempre que houver procedimento que envolva adolescentes em conflito com a lei.

Importante lembrar que, por ordem direta da Corregedoria Nacional de Justiça, esta Corregedoria monitora o lançamento das informações no Sistema.

Em caso de dificuldade para acessar o sistema, favor comunicar à Corregedoria, através do email gecor@tjmg.jus.br.

Ciente do zelo de Vossa Excelência, conto com o especial empenho no sentido de providenciar o necessário envio das informações solicitadas.

Atenciosamente,


Desembargador Antônio Marcos Alvim Soares
Corregedor-Geral de Justiça